



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Ofício nº 039/2026.

Angical do Piauí-PI, 11 de março de 2026.

Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

Ao tempo em que cumprimento V. Exa., encaminho, em anexo, Justificativa e Projeto de Lei que *"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSICOPEDAGOGO(A) E PSICÓLOGO(A) INTEGRANTES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

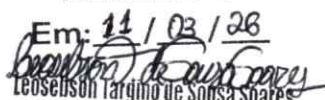
Atenciosamente,

BRUNO FERREIRA
SOBRINHO
NETO:00367310309

Assinado de forma digital por
BRUNO FERREIRA SOBRINHO
NETO:00367310309
Dados: 2026.03.11 12:19:33 -03'00'

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
- Prefeito Municipal -

Câmara Municipal de Angical do Piauí-PI
RECEBIDO

Em: 11 / 03 / 26

Leoselson Targino de Sousa Soares
CPF: 023.981.305-76
Controlador

JUSTIFICATIVA

A Excelentíssima Senhora

DD. Presidente da Câmara Municipal de Angical do Piauí/PI

Nesta cidade

D Encaminha-se à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste da remuneração dos cargos de Assistente Social, Psicopedagogo(a) e Psicólogo(a) integrantes da equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Angical do Piauí.

A proposta fundamenta-se na ampliação das demandas educacionais decorrentes da implantação e fortalecimento do modelo de escola em tempo integral na rede municipal de ensino, o qual exige maior acompanhamento pedagógico, psicossocial e familiar dos estudantes.

A escola em tempo integral amplia significativamente o tempo de permanência dos alunos no ambiente escolar, o que exige não apenas atividades pedagógicas regulares, mas também apoio especializado voltado ao desenvolvimento emocional, cognitivo e social dos estudantes.

Nesse contexto, destaca-se o papel fundamental da equipe multiprofissional, composta por Assistentes Sociais, Psicopedagogos e Psicólogos, profissionais que atuam diretamente na promoção da aprendizagem, no enfrentamento das dificuldades educacionais e no fortalecimento do vínculo entre escola, família e comunidade.

O Assistente Social exerce papel estratégico no acompanhamento da realidade social dos estudantes e de suas famílias, contribuindo para a superação de situações de vulnerabilidade social que impactam diretamente no desempenho escolar, além de atuar na articulação com políticas públicas de assistência social.

O Psicopedagogo, por sua vez, é responsável pela identificação e intervenção em dificuldades de aprendizagem, atuando na prevenção da evasão

escolar e no fortalecimento dos processos pedagógicos, especialmente em um modelo educacional que exige acompanhamento contínuo dos estudantes.

Já o Psicólogo atua no suporte emocional e comportamental dos alunos, auxiliando na mediação de conflitos, no desenvolvimento socioemocional e na promoção de um ambiente escolar saudável e inclusivo, aspectos essenciais para o pleno funcionamento da escola em tempo integral.

Além disso, tais profissionais desempenham papel essencial no cumprimento das diretrizes previstas na Lei nº 13.935/2019, que estabelece a prestação de serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica.

Diante da ampliação das responsabilidades, da crescente demanda por atendimento especializado nas escolas e da importância estratégica desses profissionais para a qualidade da educação municipal, torna-se necessário promover a valorização profissional por meio da adequação remuneratória.

O reajuste proposto busca reconhecer a relevância do trabalho desenvolvido por esses profissionais e garantir condições adequadas para a continuidade e o fortalecimento das políticas educacionais do município, especialmente no contexto da educação em tempo integral.

Assim, considerando o interesse público envolvido, a valorização dos profissionais da educação e a melhoria da qualidade do ensino ofertado à população, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente matéria.

BRUNO FERREIRA
SOBRINHO
NETO:00367310309

Assinado de forma digital por
BRUNO FERREIRA SOBRINHO
NETO:00367310309
Dados: 2026.03.11 12:19:18
-03'00'

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
- Prefeito Municipal -

PROJETO DE LEI Nº. 06, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA
REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE
ASSISTENTE SOCIAL,
PSICOPEDAGOGO(A) E PSICÓLOGO(A)
INTEGRANTES DA EQUIPE
MULTIPROFISSIONAL DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DO
MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Câmara Municipal de Angical do Piauí-PI

RECEBIDO

Em: 11/03/26

Leisehson Targino de Sousa Soares

CPF: 023.981.305-76
Controlador

O PREFEITO DE ANGICAL DO PIAUÍ- PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste na remuneração dos seguintes cargos integrantes da Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, conforme valores abaixo:

I – Assistente Social: acréscimo de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), totalizando atualmente a remuneração na importância de R\$ 3.269,11 (três mil e duzentos e sessenta e nove reais e onze centavos);

II – Psicopedagogo(a): acréscimo de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando atualmente a remuneração na importância de R\$ 3.788,55 (três mil e setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos);

III – Psicólogo(a): acréscimo de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando atualmente a remuneração na importância de R\$ 3.269,11 (três mil e duzentos e sessenta e nove reais e onze centavos).

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei será incorporado à remuneração básica dos cargos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º Os profissionais mencionados nesta Lei integram a Equipe Multiprofissional da Rede Municipal de Ensino, com atuação direta no atendimento aos estudantes, famílias e comunidade escolar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, podendo ser suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 02/03/2026 (dois de março de dois mil e vinte e seis).

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, em 11 de março de 2026.

BRUNO FERREIRA
SOBRINHO
NETO:00367310309

Assinado de forma digital por
BRUNO FERREIRA SOBRINHO
NETO:00367310309
Dados: 2026.03.11 12:19:06
-03'00'

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
- Prefeito Municipal -